



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 397, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Ementa: Compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o inciso III do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite para o procedimento e julgamento da licitação;

Considerando o disposto no inciso XVI, do art. 6º, da Lei 8666/93, que prevê a criação de comissão permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

Considerando a necessidade de adequação das rotinas e atividades do Setor de Aquisições e Contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º Compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para o período de 23 de outubro de 2014 a 22 de outubro de 2015, conforme abaixo especificado:

- RONALDO DA SILVA PEREIRA, matrícula 0794, Presidente;
- SANDRA HELENA PASCHOALINI AZALIM, matrícula 0785, Membro;
- EFRAIM GERALDO RODRIGUES LEITE, matrícula 0521, Membro;
- ÉRICA TENILLE BRITO FERREIRA, matrícula 0704, suplente; e
- TANIA LAURA MAIA FLORES, matrícula 0211, suplente.

Art. 2º Os suplentes atuarão sempre que convocados pelo presidente da comissão, em razão da ausência ou impossibilidade de atuação dos titulares.

Art. 3º Os empregados designados para a Comissão Permanente de Licitação exercerão estas atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 6º da Lei 8.666/93, tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 5º Para o desempenho das funções elencadas no artigo anterior, a CPL exercerá, dentre outras necessárias ao cumprimento de suas competências, as seguintes atribuições:

I - fazer publicar os avisos de licitação de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

II - convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;

III - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência delas;

IV - receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

V - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VI - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) aceitabilidade de propostas;

c) habilitação de licitantes.

IX - receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber;

X - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XI - fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XII - encaminhar à SAF os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XIII - propor à SAF a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

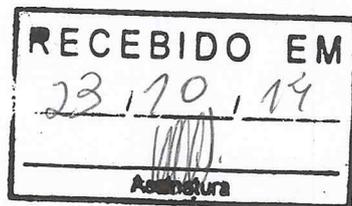
Art. 6º. Revoga-se a Portaria 321, de 02 de setembro 2014.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

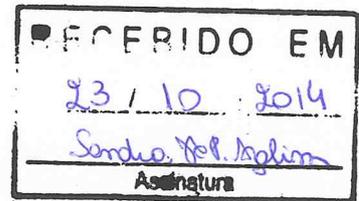
Art. 8º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2014.

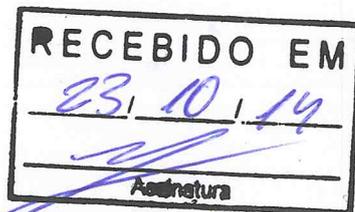
Eng. Mec., Civ. e de Seg. Trab. Júlio Fialkoski
Presidente em Exercício



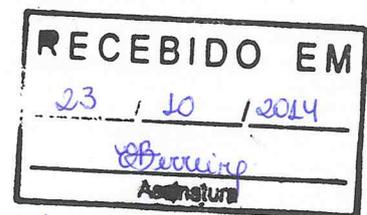
RONALDO DA S. PEREIRA



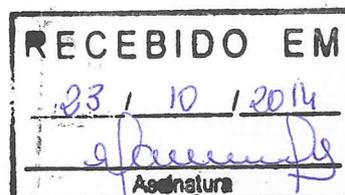
SANDRA H. P. AZALIM



EFRAIM G. R. LEITE



ÉRICA T. B. FERREIRA



JAMIA LAUR M. FLORES